



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

CONTRATO Nº ____/2023

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ZANON CONCRETO LTDA**, localizada na Fazenda da Glória, s/n, Zona Rural, na cidade de Tombos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 44.634.793/0001-76, neste ato representada pelo(a) Sr. Carlos Roberto Zanon, inscrito(a) no CPF sob o n.º 530.499.346-20, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com amparo na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa, por empreitada global, para execução de obras de Pavimentação em concreto usinado com macrofibra em diversas localidades do Município de Vieiras/MG.
- 1.2 Integra-se a este contrato o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: Visando à execução da obra que é objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos;
- f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o quando for o caso a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;
- g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;
- i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;
- k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;
- l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;
- m) Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Vieiras, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;
- n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;
- o) O prazo máximo para o início da obra é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".
- p) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar ou ainda com faixas refletivas, tendo em vista tratar-se de logradouro público e costumeiramente frequentado por crianças e adolescentes;
- q) A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo e projeto, que será fornecido ao Contratado.
- r) Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



II - DO CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta deste instrumento;
- b) Designar um profissional qualificado como engenheiro, para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da obra e serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato;
- d) Devolver a garantia de execução após a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará em caráter permanente um Engenheiro para dirigir a execução da obra, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do CONTRATANTE, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da Legislação Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA, DA FORMA DE PAGAMENTO.

a) Pela execução da obra fica estabelecido o valor global de R\$ 999.500,00 (novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais);

b) O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Vieiras, juntamente com o Fiscal Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

c)- O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Vieiras, Secretaria Municipal de Obras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento das prestações ficará condicionado à aprovação pelo Contratado ao Contratante, da matrícula da obra junto ao INSS, dos recolhimentos ao INSS, FGTS, ISS e ao pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



O prazo para início da execução das obras e serviços ora contratados, é de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para conclusão da obra será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento definitivo dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02006.1545101121.083.44905100000-Ficha 178

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data da emissão Ordem de Serviço, prazo este previsto para a execução das obras, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A existência e a atuação do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessárias à boa e perfeita execução dos serviços a serem executados, responsabilizando-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os danos e prejuízos que porventura ocorrerem, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Vieiras/MG de acordo com a Lei Municipal nº 1.060/2021 e Decreto Municipal n.º 85/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Vieiras-MG, 12 de abril de 2023.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal de Vieiras
Ricardo Celles Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATADA
ZANON CONCRETO LTDA

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CPF: _____

02 - _____ CPF: _____